

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAE			
09.54.297.7.129	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
TOTALS...	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00

15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	30.000.000,00	30.000.000,00
	SUB-TOTAL	30.000.000,00	30.000.000,00
	TOTAL	30.000.000,00	30.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
REGUL.CURSOS D AGUA E PROTECAO MARGENS			
09.54.297.1.149	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
TOTALS...	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE	
	TOTAL	30.000.000,00
	3A. QUOTA	30.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
09.54.297		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	30.000.000,00
09.54.297.1.149		30.000.000,00
TOTALS		30.000.000,00

DECRETO Nº 31.883, DE 18 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1990.

ABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			3.000.000,00
		SUB-TOTAL		3.000.000,00
		TOTAL		3.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
MELH.INFRAEST.APOIO DESENV.TURISMO ESP				
08.07.021.1.466		3.000.000,00		3.000.000,00
TOTALS ...		3.000.000,00		3.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	3.000.000,00
	3A. QUOTA	3.000.000,00

DECRETO Nº 31.884, DE 18 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			25.000.000,00
	SUB-TOTAL			25.000.000,00
	TOTAL			25.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
PROG.COM RECURSOS FUNDO ESPECIAL DESPESA				
08.07.021.2.483	25.000.000,00			25.000.000,00
TOTALS ...	25.000.000,00			25.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	25.000.000,00
	3A. QUOTA	25.000.000,00



IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

TABELA DE PREÇOS ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL	SEMESTRAL		ANUAL	
CADERNOS	COM REMESSA	A RETIRAR NA MOOCA	COM REMESSA	A RETIRAR NA MOOCA
EXECUTIVO				
SEÇÃO I — Atos Normativos e de interesse geral	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
SEÇÃO II — Atos do Pessoal	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
JUDICIÁRIO				
CADERNO I — Atos do Judiciário	4.417,00	3.113,00	8.834,00	6.226,00
CADERNO II — Intimações — Forum Capital	5.117,00	3.883,00	10.234,00	7.766,00
CADERNO III — Intimações — Forum Interior	5.117,00	3.883,00	10.234,00	7.766,00
INEDITORIAIS — Publicidade Legal	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
D.O. MUNICÍPIO — Prefeitura do Município de São Paulo	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00

* PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

* PARA OS DEMAIS ASSINANTES

- Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP.

* IMPORTANTE

- As assinaturas poderão ser feitas em nossa Sede ou em qualquer uma de nossas Agências.
- Não mantemos: Vendedores, Intermediários ou Credenciados para Venda de Assinaturas.